RECEBI O ORIGINAL
Em: 02/02/2022

IPAAM
FL Nº 1262
ASS. mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 416/12-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Climazon Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7937, Lote 14 e Lote 14B, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.222.931/0001-95 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.043-8

FONE: (92) 3622-8889 **FAX:** (92) 3633-1910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3305 **PROCESSO Nº:** 1574/12/V3

ATIVIDADE: Fabricação e montagem de aparelhos eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7937, Lotes 14 e Lote 14B, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e equipamentos de ar condicionados e forno microondas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 22 FEV 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 416/12-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1574/12/V3**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e o transporte e a destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença;
9. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas vegetais, sólidos: dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais, DBO_5, DQO, sulfetos, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções;
10. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos;
    a) Certificado de destinação de TODOS os resíduos gerados pela atividade, inclusive dos lodos oriundos da ETE's;
    b) Cadastro da Atividade Industrial (modelo IPAAM), atualizado;
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);
    b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
    c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ